

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 095/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o
VIAJE PARANÁ e INSTITUTO POLO
INTERNACIONAL IGUASSU.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU - entidade sem fins lucrativos - com sede AV TANCREDO NEVES, Nº 6731 - Bairro PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, Foz do Iguaçu - Paraná, inscrita no CNPJ 01.461.899/0001-02, neste ato devidamente representada por : Karla Jussara do Amaral, inscrito no RG nº 6.842.362-7, CPF nº 031.615.419-95, telefone (45) 99945-6308, de-mail k.amaral@hoteismabu.com.br doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do “Desfile e Exposição: Esplendores da Seda” que acontecerá no dia 25 de outubro de 2025 em Foz do Iguaçu /PR com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos

termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.838.715-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) , que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Inserção das logomarcas em todo o material de divulgação (digital, impresso e audiovisual);
- Menção institucional nos releases oficiais, redes sociais e publicações do evento;
- Destaque visual das marcas em banners, totens e painéis na exposição e no desfile;

- Inclusão dos apoiadores nos agradecimentos oficiais e no relatório final enviado ao Viaje Paraná;

- Cobertura fotográfica e audiovisual personalizada, com disponibilização de imagens para uso institucional dos patrocinadores;

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Patrícia Eliane Gusso

Diretora Presidente Interina
VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

Karla Jussara do Amaral
Representante legal

Documento: **CONTRATODEPATROCINIO095de2025Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Karla Jussara do Amaral** em 24/10/2025 21:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 25/10/2025 13:55 Local: VIAJEPR/DO, **Patricia Eliane Gusso (XXX.025.579-XX)** em 25/10/2025 14:25 Local: VIAJEPR/GDP, **Rudson Weber de Souza (XXX.032.534-XX)** em 25/10/2025 15:07 Local: VIAJEPR/DPC.

Inserido ao protocolo **24.838.715-7** por: **Daltron Moreira Rocha Neto** em: 25/10/2025 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a7692fddcf0e9dc32e2bb5413e20ae.